

PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, conforme documento composto por 20 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **QUERER SER – ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, com sede na Rua dos Regueirais, n.º 83 – Rio Tinto – Gondomar - Porto e com o **NIPC 507 507 860**, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que alteram o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 2, à inscrição n.º 5/16, a fls. 190 e 190 verso do Livro n.º 14 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 25/10/2017.

Direção-Geral da Segurança Social, em

08 NOV 2017

Pelo Diretor-Geral



Rui Santos
(Chefe de Divisão)

ASM

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

QUERER SER – ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Estatutos

CAPITULO I

DESIGNAÇÃO, SEDE E FINS

ARTIGO 1º

A Associação que adopta a denominação de “QUERER SER – Associação para o Desenvolvimento Social”, doravante, designada, abreviadamente, por “QUERER SER”, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, de escopo não egoístico, não almejando qualquer fim lucrativo e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2º

A “QUERER SER – Associação para o Desenvolvimento Social” tem a sua sede na Rua dos Regueirais, nº 83, Freguesia de Rio Tinto, Concelho de Gondomar.

ARTIGO 3º

A Associação será de âmbito nacional.

ARTIGO 4º

1. A Associação tem por objeto principal:
 - a) O apoio aos idosos na velhice, na invalidez, no lazer e na integração comunitária;
 - b) O apoio e proteção à família, às crianças e jovens, na infância e juventude;
 - c) O apoio às pessoas desfavorecidas na invalidez, deficiência e na doença;
 - d) A prestação de apoio na área da saúde;
 - e) Arrendamento de espaços.

1

QUERER SER – ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Estatutos

2. A título secundário a Associação pretenderá, igualmente, contribuir para o desenvolvimento social, cultural e profissional da população em geral, designadamente através da:
- a) Promoção da integração social e profissional de pessoas desfavorecidas, designadamente, desempregados, vítimas de violência doméstica, pessoas portadoras de deficiência, emigrantes e toxicodependentes;
 - b) Promoção de ações de sensibilização/informação junto à população em geral;
 - c) Promoção de formação profissional destinada à comunidade em geral para o incentivo da inclusão social e empregabilidade.
 - d) Criação de Gabinetes de apoio social para atendimento e acompanhamento de pessoas vitimas de exclusão social e/ou integradas em grupos de grupos de risco, designadamente, toxicodependentes;
 - e) Promoção de atividades, iniciativas e projetos formativos e não formativos que promovam o respeito pelo princípio da igualdade de género e oportunidades e a prevenção e combate à violência de género, a inclusão social de pessoas desfavorecidas, integradas em grupos de exclusão social, designadamente desempregados, ou em situação de risco.
 - f) Outras atividades que permitam a sustentabilidade financeira da Associação.

ARTIGO 5º

Para a realização dos seus objetivos, a instituição propõe-se a criar e manter as seguintes atividades:

- a) Um serviço de Apoio Domiciliário Assistido;
- b) Um Centro Comunitário;
- c) Um Centro Lúdico e Pedagógico para a infância e juventude;
- d) Um espaço de saúde e bem-estar;

QUERER SER – ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Estatutos

- e) Serviços de limpeza e engomadoria;
- f) Serviço de bar e fornecimento de refeições;
- g) Serviços de apoio à família;
- h) Criação de equipamentos e estruturas para prestar apoio a crianças, jovens, idosos e grupos desfavorecidos, designadamente, a pessoas portadoras de deficiência e seus familiares, emigrantes e vítimas de violência doméstica, quer na área da saúde e reabilitação, quer noutras áreas sociais;
- i) Gabinetes de apoio social para atendimento e acompanhamento de pessoas vítimas de exclusão social e/ou integradas em grupos de grupos de risco, designadamente, toxicodependentes;
- j) Outras atividades/respostas sociais que a associação entenda convenientes para a prossecução dos seus fins e sua sustentabilidade financeira.

ARTIGO 6º

1. Os serviços prestados pela Associação, ao abrigo de acordos de cooperação, serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

ARTIGO 7º

A Associação pode cooperar com outras instituições, públicas ou privadas, no âmbito do seu objecto, com vista à melhor e mais abrangente prossecução dos seus fins.

QUERER SER – ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Estatutos

ARTIGO 8º

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamentos elaborados pela Direcção, em conformidade com a Lei e os presentes Estatutos e aprovados em Assembleia Geral.

ARTIGO 9º

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto de quotas, jónias e outras contribuições dos sócios;
- b) As comparticipações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As dotações do Estado, autarquias locais e outras pessoas colectivas de direito público que eventualmente sejam atribuídas;
- e) As heranças, legados e doações de que venha a beneficiar e respectivos rendimentos;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Quaisquer receitas desde que não sejam ilícitas ou imorais.

CAPÍTULO II

OS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 10º

Podem ser admitidos como associados pessoas singulares, maiores de dezoito anos, bem como pessoas colectivas que sejam propostas por dois associados no pleno uso dos seus direitos associativos.

QUERER SER – ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Estatutos

ARTIGO 11º

Haverá duas categorias de associados:

- a) Honorários – as pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da associação, como tal reconhecida e proclamada pela assembleia-geral;
- b) Efectivos – as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação, obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal, nos montantes fixados em assembleia-geral.

ARTIGO 12º

A qualidade de Associado prova-se pela inscrição no livro respectivo que a Associação obrigatoriamente possuirá.

ARTIGO 13º

São direitos dos associados:

- a) Usufruir de todos os serviços e vantagens prestadas pela Associação;
- b) Ser esclarecido dos motivos e fundamentos dos actos praticados pelos diversos órgãos da Associação;
- c) Examinar os livros, relatórios de contas e restantes documentos, desde que o requeiram por escrito, com a antecedência mínima de trinta dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo;
- d) Requerer a convocação da assembleia-geral extraordinária nos termos do nº 3 do artigo 28º;
- e) Participar nas reuniões das assembleias-gerais, intervir na vida associativa, em qualquer dos seus órgãos e em todas as suas actividades;
- f) Eleger, ser eleito, proposto ou designado para o desempenho de qualquer cargo associativo.

QUERER SER – ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Estatutos

ARTIGO 14º

São deveres dos Associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas;
- b) Comparecer nas reuniões da Assembleia Geral;
- c) Respeitar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos;
- e) Contribuir para a concretização dos objectivos da Associação e empenhar-se adequadamente na execução dos planos de actividades que vierem a ser propostos e aprovados.
- f) Contribuir, pela sua ação, para o prestígio da Associação.

ARTIGO 15º

1. Os associados que deixem de cumprir os seus deveres estatutários, previstos no artigo anterior, estão sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão;
 - b) Suspensão dos seus direitos até seis meses;
 - c) Demissão;
2. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número anterior são da competência da Direcção.
3. A sanção prevista na alínea c) do nº 1 é da competência exclusiva da assembleia-geral, sob proposta da Direcção, sendo aplicada aos associados que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a Associação.
4. A suspensão de direitos não desobriga ao pagamento da quota.
5. Nenhuma sanção será aplicada sem prévia audiência do Associado.

ARTIGO 16º

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 13º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

QUERER SER – ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Estatutos

2. Não são elegíveis para os órgãos sociais os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos de outras instituições particulares de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.
3. São elegíveis para os órgãos sociais das instituições os associados que, cumulativamente:
 - a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associados;
 - b) Sejam maiores;
 - c) Tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.
4. Os titulares dos órgãos sociais não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

ARTIGO 17º

A qualidade de Associado não é transmissível quer por acto entre vivos, quer por sucessão.

ARTIGO 18º

1. Perdem a qualidade de Associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses consecutivos;
 - c) Os que forem expulsos nos termos da alínea c), do número um do artigo 15º.

X

7

7

QUERER SER – ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Estatutos

2. No caso previsto na alínea b) do número anterior, o Associado perde essa qualidade, quando tendo sido notificado pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, não o faça no prazo de 30 dias a contar da recepção da notificação.

ARTIGO 19º

O Associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação, não tem o direito de reaver as suas quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPITULO III

DOS ORGÃOS SOCIAIS

ARTIGO 20º

1. São órgãos da Associação a Assembleia-geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
2. O desempenho dos cargos será gratuito, podendo justificar o pagamento de despesas dele derivadas, ou remunerado conforme for deliberado em Assembleia-geral, se o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração o justifique.

ARTIGO 21º

1. Todos os órgãos são eleitos por escrutínio secreto e por listas, tendo o mandato a duração de quatro anos civis, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada triénio, sendo que os titulares dos órgãos mantêm -se em funções até à posse dos novos titulares.

Handwritten mark

QUERER SER – ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Estatutos

2. O exercício do mandato dos titulares dos órgãos eleitos, inicia-se com a tomada de posse dada pelo Presidente cessante da mesa da Assembleia-Geral e deverá ter lugar até ao trigésimo dia posterior ao da eleição.
3. No ato de posse os titulares dos Órgãos cessantes, farão a entrega aos empossados de todos os valores, escrituração, documentos sociais e demais espólio, do que se lavrará acta em livro próprio.
4. Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no nº 2 ou no prazo de trinta dias após a eleição, mas neste caso o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.
5. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.
6. O presidente da Direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

ARTIGO 22º

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

ARTIGO 23º

1. Os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.

X
9

QUERER SER – ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Estatutos

2. Os titulares dos órgãos de administração não podem contratar direta ou indiretamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo corpo gerente.
4. Os titulares dos órgãos sociais não podem exercer atividade conflituante com a atividade da instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da instituição, ou de participadas desta.

ARTIGO 24º

1. Os corpos gerentes da associação são convocados pelos respectivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações dos Órgãos da associação são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.
4. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
5. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.
6. Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos para qualquer órgão da associação, salvo se a assembleia-geral

QUERER SER – ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Estatutos

reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

7. Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo em mais de um cargo na mesma associação.

ARTIGO 25º

1. Os Associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da assembleia-geral em caso de impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura reconhecida notarialmente mas, cada associado, não poderá representar mais de um associado.
2. É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto, ou pontos, da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar conforme reconhecida notarialmente.

ARTIGO 26º

Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva mesa.

ARTIGO 27º

1. A Assembleia-geral é o Órgão Supremo da associação nela residindo a sua autonomia face a terceiros e a sua soberania face aos associados, sendo constituída por todos os associados da associação, em pleno gozo dos seus direitos, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. A Assembleia-geral reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente nos termos do nº 3 do artigo 28º.
3. A assembleia-geral será convocada, com antecedência mínima de quinze dias, pelo Presidente da mesa da assembleia geral, ou seu substituto, por meio de

aviso postal, expedido para cada um dos associados da associação ou através de anúncio publicado nos 2 jornais de maior circulação na área da sede da associação e deverá ser afixada na sede, e noutros locais de acesso público, indicando obrigatoriamente dia, hora e local da reunião, bem como a ordem de trabalhos.

4. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sitio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.
5. Na falta ou impedimento de qualquer um dos membros da mesa da Assembleia-geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
6. A Assembleia-geral reunirá á hora marcada na convocatória, se estiverem presentes mais de metade dos associados, ou uma hora após, reunindo com qualquer número de presenças, sem prejuízo do disposto no nº4 do artigo 175º do Código Civil.

ARTIGO 28º

1. A Assembleia-geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia-geral reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos órgãos sociais;
 - b) Até 31 de Março de cada ano para discussão do relatório, balanço e contas referentes ao exercício do ano anterior, bem como parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Até 30 de Novembro de cada ano para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.
3. A Assembleia reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral, a pedido da Direcção ou do Conselho

QUERER SER – ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Estatutos

- Fiscal ou a requerimento de pelo menos 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
4. A convocatória da Assembleia-geral Extraordinária, deverá ser feita no prazo máximo de quinze dias após o seu pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de recepção desse pedido ou requerimento.
 5. A Assembleia-geral Extraordinária, que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir-se se estiverem presentes $\frac{3}{4}$ dos requerentes.

ARTIGO 29º

Compete à Assembleia-geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da associação;
- b) Eleição e destituição, por votação secreta, dos titulares dos órgãos da associação;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da gerência;
- d) Fixar a jóia e a quota mínimas;
- e) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais;
- f) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- i) Retirar a qualidade de associado, quando tal se justifique, sob proposta da Direcção;
- j) A deliberação sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens.

13

QUERER SER – ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Estatutos

ARTIGO 30º

1. São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou representados devidamente todos os associados, no pleno gozo dos seus direitos, e todos concordarem com o aditamento.
2. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.
3. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas f), g), h), e i) do artigo 29º, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos 2/3 dos votos expressos.
4. No caso da alínea f) do artigo 29º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

ARTIGO 31º

A Assembleia Geral é presidida por uma mesa composta por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.

ARTIGO 32º

Ao Presidente da Mesa da assembleia Geral compete:

- a) Convocar a assembleia Geral ordinária ou Extraordinária todas as vezes que o requeiram a Direcção, o Conselho Fiscal ou o mínimo de três quartos dos associados em pleno gozo dos seus direitos e que assinem e justifiquem o seu pedido;
- b) Presidir às Assembleias Gerais e esclarecê-las devidamente;
- c) Rubricar os Livros de actas e assinar as actas das sessões;
- d) Chamar à efectividade os substitutos;
- e) Dar posse aos órgãos sociais dentro do prazo devido.

QUERER SER – ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Estatutos

ARTIGO 33º

Compete ao Vice-presidente promover o expediente da mesa, além de redigir, ler e assinar as actas das sessões.

ARTIGO 34º

Compete ao Secretário ler o expediente e auxiliar a função do Vice-presidente, substituindo-o nos seus impedimentos.

ARTIGO 35º

1. O órgão de administração é a Direção e é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.
2. A Direção responde colectivamente por todos os seus atos, e fá-lo perante a Assembleia-geral, a quem deverá prestar todos os esclarecimentos por esta solicitados.
3. Os membros da Direção são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato.

ARTIGO 36º

1. Compete à Direção, designadamente:
 - a) Praticar todos os atos de administração da associação, assegurando a organização e o funcionamento dos serviços, assinando todas as actas, contratos e outros documentos para os efeitos necessários, nos termos da lei;
 - b) Garantir a efetivação dos direitos dos associados da associação;
 - c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização, o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
 - d) Representar a associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;

QUERER SER – ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Estatutos

- e) Zelar pelo cumprimento da lei, estatutos e das deliberações dos órgãos da associação;
 - f) Organizar e supervisionar o quadro de pessoal a serviço remunerado da associação e, em consequência, contratar e gerir o pessoal da associação;
 - g) Abrir contas bancárias, assinar cheques, recibos ou quaisquer outros documentos, bem como todos os actos que impliquem responsabilidade para a associação;
 - h) Depositar em instituição financeira idónea, os valores da associação, em espécie ou em títulos;
 - i) Celebrar convénios e acordos que importem compromissos para a associação;
 - j) Providenciar a guarda e conservação dos bens móveis e imóveis da associação, mediante autorização da assembleia-geral;
 - k) Aplicar as sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 do artigo 15º destes estatutos;
 - l) Reunir obrigatoriamente com a presença de todos os seus membros, uma vez por mês, e sempre que for conveniente por convocação do seu Presidente.
2. A Direcção poderá delegar em profissionais qualificados ao serviço da associação ou em mandatários, alguns dos seus poderes, desde que aprovados pela Assembleia-Geral.

ARTIGO 37º

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Superintender na administração da associação e orientar os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção e dirigir os respectivos trabalhos;
- c) Representar a associação em juízo e fora dele;

QUERER SER – ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Estatutos

- d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte;
- e) Assinar as actas das reuniões, rubricar todas as folhas do respectivo livro, assim como seus termos de abertura e encerramento.

ARTIGO 38º

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO 39º

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria;
- d) Ter organizados e em ordem todos os livros e documentação da Direcção.

ARTIGO 40º

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e guias de receita, conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente, à Direcção, o balancete em que discriminará as receitas e despesas do mês anterior;

QUERER SER – ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Estatutos

- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria, incluindo a movimentação de fundos da associação, bem como proceder ao seu depósito numa instituição de crédito.

ARTIGO 41º

Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direcção lhe atribuir.

ARTIGO 42º

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do Presidente e Tesoureiro ou a assinatura conjunta de quaisquer outros 3 membros da Direcção.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

ARTIGO 43º

1. A Direcção poderá agrupar os associados em comissões ou departamentos especializados conforme as áreas de intervenção ou projectos da Associação.
2. Os associados assim agrupados em secções, cujo funcionamento e grau de autonomia, sempre sem prejuízo da orientação superior da Direcção, será definido em regulamento elaborado por este órgão social.

ARTIGO 44º

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização de toda a atividade da associação, competindo-lhe o controlo e fiscalização da instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos presentes estatutos e dos regulamentos aplicáveis, e é composto por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.

QUERER SER – ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Estatutos

ARTIGO 45º

1. Compete ao Conselho Fiscal, designadamente:
 - a) Fiscalizar a Direção, podendo para o efeito, consultar toda a documentação necessária para o efeito;
 - b) Dar pareceres sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
2. O Conselho Fiscal poderá solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para a discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

ARTIGO 46º

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente uma vez por trimestre.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 47º

A Associação dissolve-se:

- a) Quando a Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, o deliberar, com o voto favorável de três quartos do número de todos os Associados;

K

19

QUERER SER – ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Estatutos

- b) Quando preencher os pressupostos legais que o determine.

ARTIGO 48º

1. No caso de extinção da Associação, competirá à assembleia Geral deliberar sobre o destino dos bens, sem prejuízo da legislação em vigor aplicável e eleger uma comissão liquidatária.
2. Os poderes da comissão liquidatária circunscrevem-se à prática de actos conservatórios e necessários à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

ARTIGO 49º

Todos os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral e colmatados nos termos das disposições legais aplicáveis.

K

20